

**Análise da habilitação jurídica****Processo nº 446/2018.****Anexo nº:** IX - ATIVIS e SETOR PÚBLICO**Habilitação Jurídica**

Na forma do Edital da Chamada Pública nº 03/2018, segue abaixo a lista de verificação para habilitação jurídica.

Originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por funcionário do CAU/RS. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): *Lei 13.726/2018*

Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com o artigo 33 da Lei n.º 13.019/2014, contendo: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Portaria Normativa n.º 002/2018 do CAU/RS e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e c. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): *23-51*

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): *52*



(X) I Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso; Declaração exigida pelo artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): 107-108;

(X) Provas de regularidade fiscal, sendo: a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal; c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município; d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho; e e) Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): 111-116;

Certifico e dou fé que procedi à análise da habilitação jurídica, na forma o Edital de Chamada Pública nº 03/2018, seguindo orientação disposta na Orientação Jurídica nº 02/2018.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2018.

Nesses termos, a Comissão de Seleção aprova a habilitação jurídica apresentada pela Organização da Sociedade Civil.


Alexandre Noal dos Santos
Gerente Jurídico
OAB/RS nº 91.574
CAU/RS


Melina Greff Lai
Coordenadora

Maríndia Izabel Girardello
Coordenadora adjunta

AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Ivanildo Antunes de Oliveira
Membro





PROCESSO	446/2018 – ANEXO IX
INTERESSADO	SAERGS
OBJETO	ATHIS e o setor público

RELATÓRIO

1. Em 21 de novembro de 2018, aporta a esta assessoria jurídica o processo em epígrafe, para análise da habilitação jurídica, nos termos do Edital de Chamada Pública CAU/RS nº 003/2018.
2. É o sucinto relatório.

DESPACHO

3. Vistos, etc.
4. Na análise da presente documentação, esta Assessoria Jurídica aplicou o disposto na Lei nº 13.726 de 2018, a qual racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.
5. Assim, em análise da documentação enviada pela entidade proponente em epígrafe, esta assessoria jurídica identificou a presença de todos os documentos necessários à aprovação da habilitação jurídica.
6. Anoto que o exame ora realizado buscou primou pelo princípio da eficiência e isonomia.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2018.



Alexandre Noal dos Santos

Gerente Jurídico

OAB/RS 91.574